

DECRETO Nº 84, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Regulamenta o disposto na Lei Municipal 946/2021, instituindo o sistema informatizado destinado à validação e transmissão dos arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF e da outras providências.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 123, IX da Lei Municipal 946/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o sistema informatizado destinado a validar e transmitir os arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF de maneira obrigatória às instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central - BACEN, e também às demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano de Contas das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.

Art. 2º A validação e transmissão da DES-IF se dará somente pelo sistema de ISS Bancário eletrônico do Município de Barra do Corda, determinado pela Secretaria de Planejamento, Organismo e Gestão.

§ 1º O Módulo de Apuração Mensal do ISSQN deverá ser lançado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 10 do mês subsequente ao de competência dos dados declarados, contendo os seguintes dados:

- I. Conjunto de informações que demonstram a apuração da receita tributável por subítulo contábil;
- II. Conjunto de informações que demonstram a apuração do ISSQN mensal;
- III. A informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição;
- IV. Demonstrativo da movimentação das tarifas;

V. Demonstrativo dos contratos assinados que gerem incidência de ISSQN;

VI. Movimentação no número de correntista;

VII. Recebimentos de Grupos de Pacotes de Serviços.

§ 2º Módulo Demonstrativo Contábil deverá ser entregue semestralmente ao fisco até o dia 20 (vinte) do mês de julho, em relação às competências dos dados declarados no 1º semestre do ano corrente e até o dia 20 (vinte) do mês de janeiro, em relação às competências dos dados declarados no 2º semestre do ano anterior, contendo.

I. Os Balançetes Analíticos Mensais;

II. O Demonstrativo de rateio de resultados internos.

§ 3º Módulo de Informações Comuns aos Municípios deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 10 do mês de fevereiro do ano subsequente ao ano de competência dos dados declarados, contendo as seguintes informações.

I. Plano geral de contas comentado – PGCC;

II. Tabela de tarifas de serviços da instituição;

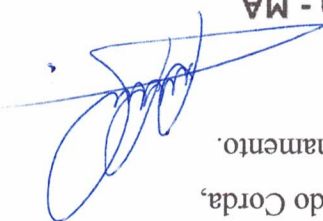
III. Grupos de pacotes de serviços;

IV. Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.

§ 4º Módulo Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis deverá ser lançado anualmente até o dia 10 do mês de julho do ano subsequente ao de competência dos dados declarados e entregue ao fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 5º Após validação, os responsáveis pelas Instituições Financeiras serão cadastrados e receberão login e senha para transmissão online dos arquivos que compõem a DES-IF.

Art. 3º A extinção da obrigação tributária se dará após Recibo de Entrega emitido pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, e caberá ao contribuinte a impressão por meio do sistema de ISS Bancário online do Município de Barra do Corda, conforme endereço eletrônico de validação e transmissão e o posterior armazenamento.



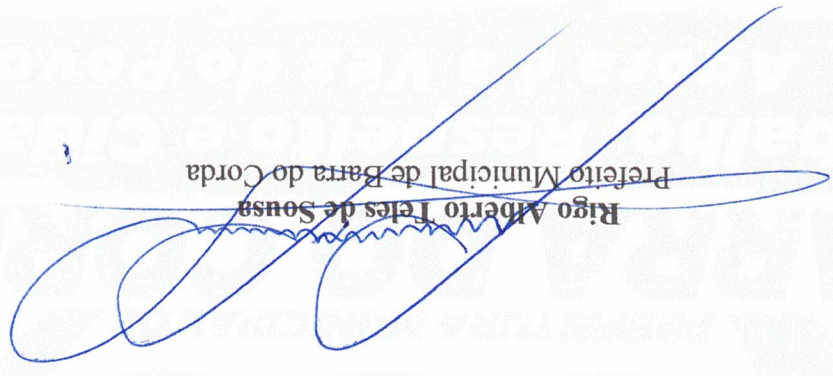
Art. 4º Todos os arquivos que compõem a DES-IF, inclusive o Recibo de Entrega, deverão ser armazenados pelo contribuinte enquanto perdurar o prazo decadalencial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 5º O vencimento do recolhimento do ISSQN se dará até o dia 10 do mês subsequente ao da emissão do documento fiscal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda - MA, 26 de Maio de 2022.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.



Rigo Alberto Teles de Sousa
Prefeito Municipal de Barra do Corda